

**CONTRATO 034/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017**  
Processo LC n.º 25/2017 – Homologado em 03/03/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARÇAL ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP** nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **MARÇAL ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.289.362/0001-56, com sede na Rua Paraná, nº 555, Sala 01, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, telefone **(45) 3254-2074**, neste ato representada pela senhora Denise Schuller Marçal de Araujo, portadora do CPF 005.166.119-50 e RG 7.716.385-9, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços e/ou entrega de material, para o desenvolvimento da XXIX Festa Nacional do Concurso do Cupim Assado e 24º Aniversário do Município a realizar-se nos dias 17 à 19 de Março de 2017, conforme descrito abaixo.

**LOTE 09: R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO ITEM
01	Locação de 16 climatizadores que deverão conter no mínimo as seguintes características: equipamento produzido em chapa galvanizada com pintura epóxi eletrostática, motor 1,5cv, sistema anti-dengue, proteção da placa evaporadora, acabamento em preto para melhorar limpeza e aumento da eficiência de climatização, placa evaporativa com 15cm de espessura, aumento na eficiência na climatização por m <sup>2</sup> , menor nível de ruído, baixo custo de energia elétrica e menor consumo de água da categoria, sendo que a instalação deverá ser feita no dia 15/03/17 e a retirada aconteceu no dia 20/03/17, sendo que serão pagos três dias de locação entre 17 a 19/03/2017.	R\$ 14.990,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Pregão Presencial n.º 016/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O Preço global para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é de até R\$ **14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a efetiva realização do evento, mediante apresentação de todas as notas e recibos de despesas, efetivamente realizadas. O pagamento será efetuado após atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Organizadora dos festejos.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

#### **02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

#### **1339212002.029 – ORGANIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DO MUNICÍPIO**

3.3.90.39.12.00.1888 – Locação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.31.01.00.1874 – Premiações Culturais

3.3.90.39.14.00.1889 – Locação de B. móveis e Outras Nat. E Intangíveis

3.3.90.39.41.00.1895 – Fornecimento de Alimentação

3.3.90.39.63.01.1902 – Impressos em geral de uso interno

3.3.90.39.77.99.1909 – Vigilância demais setores da Administração

3.3.90.39.99.99.1917 – Demais Serviços de Terceiros - P. J.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 3 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**

**MARÇAL ELETRODOMÉSTICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP – CONTRATADA**